



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 559/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: CMF 003/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MICRODADOS SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, contra a decisão que habilitou a empresa MALINOIS LICITAÇÕES LTDA., no âmbito da Dispensa Eletrônica nº CMF 003/2026, Processo Administrativo nº 559/2025.

A Recorrente alega que a habilitação da empresa MALINOIS LICITAÇÕES LTDA. ocorreu em manifesto descumprimento ao item 7.2.1, alínea "e" (ou equivalente) do Edital, o qual estabelecia a obrigatoriedade de apresentação das consultas/certidões de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como condição para habilitação.

Sustenta que a ausência de tais documentos configura violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, segurança jurídica e impessoalidade, além de não ser falha sanável.

A Recorrente requer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente declaração de nulidade do ato de habilitação da MALINOIS LICITAÇÕES LTDA., a suspensão cautelar de quaisquer atos de execução/contratação e a convocação do licitante remanescente.

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 - Centro
CEP nº. 29.185-000 - Fundão/ES
Tel.: (27) 3267-1339
E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br
Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Inicialmente, registra-se que a presente manifestação recursal foi recebida em 05 de fevereiro de 2026.

A dispensa eletrônica (Lei 14.133/2021) é simplificada e não possui fase recursal formal obrigatória como o pregão, e, dessa forma, este Agente de contratação recebe o recurso, subsidiariamente, como pedido de revisão por ilegalidade manifesta, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Pelo exposto, CONHEÇO do pedido de revisão e passo à análise do mérito.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

A questão central do recurso reside na alegação de ausência de apresentação de documento habilitatório - as certidões CNEP/CEIS - por parte da empresa MALINOIS LICITAÇÕES LTDA., em contrariedade ao previsto no Edital.

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e a praxe administrativa consolidada, a verificação da regularidade dos licitantes perante cadastros como o CNEP e o CEIS não se configura como um ônus de "apresentação de documento" por parte do licitante, mas sim como uma consulta de ofício a ser realizada pela própria Administração Pública.

Tais consultas visam atestar a ausência de impedimentos para a contratação, tratando-se, portanto, de uma condição negativa de participação e não de um documento habilitatório stricto sensu que comprove uma qualificação positiva.

Nesse sentido, verifica-se nos autos do processo administrativo que, conforme disposto no Edital, no tópico 7.2.1, alínea "e", às páginas 08 e 09, o Agente de Contratação, em estrita observância ao rito procedimental e à legislação aplicável, realizou consulta aos cadastros CNEP e CEIS em relação à empresa MALINOIS

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 - Centro

CEP nº. 29.185-000 - Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICITAÇÕES LTDA., em 05 de fevereiro de 2026, às 12h54, anteriormente à classificação da proposta.

Tal consulta não revelou a existência de quaisquer sanções ou impedimentos que pudessem obstar sua participação ou contratação com o Poder Público. Portanto, a finalidade da exigência editalícia foi plenamente atendida, qual seja, a de assegurar que a Administração contratasse com uma empresa idônea e sem restrições.

A condição de fundo (regularidade nos cadastros) foi devidamente comprovada e verificada pelos meios cabíveis e devidamente juntada ao processo licitatório.

A adoção de um formalismo exacerbado que levasse à inabilitação da empresa MALINOIS LICITAÇÕES LTDA, quando a condição de fundo exigida (ausência de impedimentos) foi verificada e cumprida, seria contrária aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, instrumentalidade das formas e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Não há que se falar em violação da isonomia, uma vez que a condição essencial foi verificada e cumprida. O ato de habilitação da MALINOIS LICITAÇÕES LTDA., portanto, encontra-se conforme a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

O TCEES já se manifestou, afirmando que a nova legislação prioriza a seleção da proposta mais vantajosa (art. 64 da Lei 14.133/2021) em detrimento de inabilitações por descumprimento formal, desde que o documento novo comprove situação já existente, como é o caso dos autos.

IV. DECISÃO

Diante do exposto e com base nos fundamentos apresentados, este Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições, decide:

Câmara Municipal de Fundão

Rua São José nº. 135 - Centro

CEP nº. 29.185-000 - Fundão/ES

Tel.: (27) 3267-1339

E-mail: cpl@camarafundao.es.gov.br

Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. CONHECER do Recurso como pedido de revisão, de forma subsidiária.
2. No mérito, INDEFERIR o pedido, mantendo inalterado o ato de habilitação da empresa MALINOIS LICITAÇÕES LTDA. na Dispensa Eletrônica nº CMF 003/2026;
3. INDEFERIR os pedidos de suspensão cautelar de atos subsequentes e de anulação da adjudicação e homologação, por não se vislumbrar qualquer ilegalidade nos atos praticados;
4. DETERMINAR o prosseguimento do processo para as demais fases, conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

Dê-se ciência ao Recorrente e demais interessados.

Fundão/ES, 06 de fevereiro de 2026.

José Pedro Schaider Neto
Agente de Contratação
Portaria CMF nº 108/2025